UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
PRÓ-REITORIA DE **GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Avenida NS 15, 109 Norte | 77001-090 | Bloco IV, Sala 104, Reitoria | Palmas-TO
(63) 3232-8040 | www.uft.edu.br/progedep | progedep@uft.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEDEP Nº 03/2017

Dispõe sobre os critérios estabelecidos para o pagamento de Instrutores do projeto Servidor Multiplicador.

A Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, tendo em vista a padronização dos procedimentos relativos à seleção e pagamento de Instrutores cadastrados no Projeto Servidor Multiplicador, institui normativa.

Art.1º - A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é uma vantagem devida ao servidor que, em caráter eventual, atuar nos termos definidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em curso de formação, curso de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído, banca examinadora ou de comissão para exames orais, concurso público ou exame vestibular.

Art.2º - O valor da gratificação será calculado em horas-aula, mas não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas trabalhadas no exercício, ressalvadas excepcionalidades, devidamente justificadas e com aprovação prévia da autoridade máxima do órgão, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas.

Art.3º - Considera-se uma hora-aula o tempo de 60 (sessenta) minutos.

Art.4º - O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais previstos na Lei nº 8.112/90, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal.

Art.5º - No âmbito da Universidade Federal do Tocantins, os valores referentes às retribuições pecuniárias por exercício de Encargo de Curso ou Concurso serão estabelecidas considerando: a natureza e a complexidade da atividade, a titulação acadêmica, a caracterização do instrutor e, o valor do maior vencimento básico da administração pública federal divulgará pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme orientações do decreto Nº 6114, de 15 de Maio de 2007.

Art.6º - Esta gratificação somente poderá ser paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular. Se desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser objeto de compensação de carga horária, no prazo de 01 (um) ano, nos termos do §4º do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

Art.7º - A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento ou salário do servidor e não servirá como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art.8º - Para fins de recebimento desta gratificação, considera-se como atividade de instrutoria: ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, em conformidade com o Decreto nº 5.707/06, presenciais ou à distância.

Art.9º - Esta gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art.10º - Será devido o pagamento ao Instrutor, relativo à elaboração de materiais didáticos, somente quando ele for responsável por esta atividade, devendo ser comprovada tal situação com a apresentação do material produzido.

Art.11 - A carga horária para o pagamento relativo à elaboração de material didático não poderá ultrapassar 50% daquela prevista para o curso.

Art.12 - Na impossibilidade de processamento do pagamento desta gratificação por meio do sistema utilizado para o processamento da folha de pagamento de pessoal, será realizado o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art.13 Ocorrendo deslocamento do instrutor interno para fora de sua sede, onde não esteja caracterizado como municípios limítrofes, (Conforme Portaria Nº 128-24/04/06), será devido o pagamento de diárias e passagens, conforme legislação vigente.

Art.14 No caso de cursos ofertados pela Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento – CFORMA o instrutor deve entregar à Coordenação, até 3(três) dias úteis, após a conclusão de suas atividades, a prestação de contas. Para cursos ofertados pela Gerência de Desenvolvimento Humano-GDH, o instrutor deverá entregar a GDH, no mesmo prazo. Documentos a serem entregues:

I - As avaliações do evento pelos servidores participantes;

II - A Avaliação evento pelo Instrutor;

III - Avaliação e demonstrativo de presença dos participantes;

IV - O Relatório de viagem e tíquetes de passagem (caso haja deslocamento);

V - Declaração de execução de atividades;

VI - Declaração de Compensação de Carga Horária (caso haja necessidade);

VII - Controle de Frequência de Encargos de Cursos Presenciais.

Art.15 O pagamento do Instrutor somente será solicitado, mediante apresentação da prestação de contas.

Art. 16 É vedado o pagamento da Gratificação, para servidores em gozo de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não e pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública Federal.

Art. 17 Os casos omissos serão examinados pela PROGEDEP.

Art.18 Fica revogada a Resolução PROAD nº 02/2012 e a Instrução Normativa PROGEDEP Nº 02/2017.

Art.19 Esta instrução entra em vigor a partir da publicação.

Palmas, 08 de agosto de 2017.

*Érica Lissandra Bertolossi Dantas**
Pró-reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Original com assinatura*

ANEXO I

TABELA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. (DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, O MAIOR VENCIMENTO CORRESPONDE AO CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITOR FISCAL DO TRABALHO – 24.943,07 – VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS).
O VALOR DO PAGAMENTO ESTÁ FIXADO NO LIMITE DA PORTARIA DO MEC - Nº 1084 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

Atividade	Percentual	Valor da Hora
Instrutoria em Curso de Formação - Qualificação		
Instrutor Interno (Quadro de Pessoal da Universidade) ou Instrutor Externo	0,40%	Especialista: R$ 100,00
	0,45%	Mestre: R$ 112,00
	0,50%	Doutor: R$ 125,00
Instrutoria e Atividade em Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento		
Instrutoria em Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento (na modalidade presencial ou à distância)	0,36%	R$ 90,00
Instrutoria em Curso de Treinamento	0,36%	R$ 90,00
Tutoria em Curso a distância	0,28%	R$ 70,00
Instrutoria em Curso Gerencial	0,40%	R$ 100,00
Orientação de Artigo	0,32%	R$ 80,00
Coordenação Técnica e Pedagógica	0,36%	R$ 90,00
Elaboração de Material Didático	0,36%	R$ 90,00
Elaboração de Material Multimídia para Curso a Distância	0,40%	R$ 100,00
Atividade de Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação ou Formação		
Instrutor Interno (Quadro de Pessoal da Universidade) ou Instrutor Externo	0,40%	Especialista: R$ 100,00
	0,45%	Mestre: R$ 112,00
	0,50%	Doutor: R$ 125,00
	0,55%	Pós-Doutor: 136,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE ATIVIDADES, eu_____ (nome completo) matrícula SIAPE nº_____, ocupante do cargo de _____(denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal do_____, em exercício na(o)_____me responsabilizo, de acordo com a lei n°8.112, de 11 de dezembro de 1990, art.76-A e Decreto nº 6.114, de 15 de Maio de 2007, realizar a compensação das horas_____ referentes ao período das atividades executadas durante a jornada de trabalho no prazo de 1(um) ano como instrutor no curso_____, através do Programa "Desenvolvendo os Talentos Humanos da UFT, Servidor Multiplicador - Resolução 06/CONSUNI e Instrução Normativa Progedep nº 03/2017.

Também declaro ciência de que a não compensação das horas implicará na devolução ao erário, conforme artigo 44 da lei nº 8.112/90.

Palmas/TO,_____de _____de _____.

_____ _____

SERVIDOR(A) CHEFE IMEDIATO

ANEXO III

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu_____ **(nome completo)** matrícula SIAPE n°_____, ocupante do cargo de_____ **(denominação, código, etc.)** do Quadro de Pessoal do _____, em exercício na (o) _____, declaro ter participado, no ano das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei 8.112, de 1990, e no Decreto n° 6.114, de 2007:

Atividades	Instituição	Horas Trabalhadas

TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Palmas/TO, _____de_____de_____.

_____
Assinatura do Servidor

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nome:		
Cargo:		Matrícula:
Lotação:		
Concurso/Curso Trabalhado:		
Datas a serem repostas:		
Quantidade de horas a serem repostas:		
Dias para Reposição	Período a Trabalhar	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS		

Palmas/TO, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do servidor

Declaro que tenho ciência que será de minha inteira responsabilidade o fiel cumprimento da reposição acima mencionada e autorizo a presente.

Palmas/TO, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e Carimbo
Chefia Imediata

ANEXO V

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENCARGOS DE CURSOS PRESENCIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)							
Nome:							
CPF:			**Matrícula:**				
E-mail:			**TEL:**				
Curso Ministrado:							
Mês:							
Período:		a					
Data	**Dia**	**Atividade Desenvolvida**	**Início**	**Término**	**Início**	**Término**	**Assinatura Servidor Instrutor**

.

_____ , _____ / _____ / _____
Local Data

_____
Carimbo e Assinatura GDH

8